



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 361, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova normas para Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa coordenados por servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 002/2021 da Câmara de Pesquisa e Inovação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.025996/2021-31,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, as normas que disciplinam os Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa coordenados por servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2021 revogando a Resolução nº 436/2005, do CEPE que trata do mesmo assunto.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

**Normas para Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa  
coordenados por servidores da UFRPE**

**Capítulo I**

**Grupo de Pesquisa**

Art. 1º Grupo de Pesquisa (GP) é um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que tem como fundamentos organizadores da hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Art. 2º Para iniciar o processo de formação de um GP é necessário que o requerente solicite ao Núcleo de Pesquisa do Instituto IPÊ (NUPESQ/IPÊ) seu credenciamento como líder.

Art. 3º O GP será credenciado após envio de informações efetuado pelo líder do GP, conforme orientações do NUPESQ/IPÊ.

Art. 4º A análise do pedido de credenciamento e, posterior, certificação do GP será efetuada pelo NUPESQ/IPÊ, levando em consideração os seguintes critérios: número de Professores/Pesquisadores, Estudantes, Linhas de Pesquisa e participação em outros Grupos de Pesquisa; titulação dos pesquisadores; sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa, conforme recomendação do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º O GP poderá ser descredenciado caso não mantenha atualizadas as informações no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, após notificação do NUPESQ/IPÊ.

**Capítulo II**

**Linha de Pesquisa**

Art. 6º Linha de Pesquisa (LP) é tema aglutinador de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art. 7º A LP previamente cadastrada por Programa de Pós-Graduação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) estará automaticamente credenciada na UFRPE.

Art. 8º A LP presente nos GPs estará automaticamente credenciada na UFRPE.

**Capítulo III**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

**Projeto de Pesquisa**

Art. 9º Projeto de Pesquisa (PP) é uma investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

Parágrafo único. O PP deverá estar claramente vinculado à atividade de pesquisa, definida como aquela em que novos conhecimentos e/ou técnicas são gerados, em detrimento daquelas de extensão, ensino ou formação de recursos humanos, consideradas como consequências e não objetivos de PPs, sem detrimento do seu mérito específico.

Art. 10 A elaboração do PP deverá seguir o modelo de projeto disponível no Anexo I, no qual sejam precisamente definidos:

I - título do projeto;

II - vigência, considerando 60 (sessenta) meses como prazo máximo para execução do projeto;

III - classificação da área do projeto, de acordo com a tabela de áreas do conhecimento do CNPQ;

IV - linha(s) de pesquisa;

V - palavras-chave;

VI - grupo de pesquisa, ao qual o projeto estará vinculado;

VII - relação dos participantes, contendo: nome, CPF (Brasileiro) ou Número do Passaporte (estrangeiro), SIAPE (se for servidor da UFRPE), e-mail, vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, campus avançado, curso de graduação, programa de pós-graduação, unidade administrativa, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, organização externa, etc.), carga horária semanal dedicada ao projeto, papel (coordenador, colaborador ou consultor), e link do currículo Lattes;

VIII - resumo do projeto;

IX - introdução;

X - objetivos geral e específicos;

XI - método de pesquisa;

XII - contribuições científicas e técnicas esperadas;

XIII - cronograma de atividades, com a identificação dos responsáveis; e

XIV - referências bibliográficas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

§1º A elaboração do projeto de pesquisa é de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

§2º O PP a ser desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe deverá também considerar as instruções específicas da normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 11 A relevância, a viabilidade técnico-científica, o mérito e as questões éticas envolvidas no Projeto de Pesquisa serão analisados e aprovados por:

I - Conselho Técnico Administrativo - CTA após parecer da Comissão de Pesquisa, no caso do proponente ser vinculado a Departamento Acadêmico, à Unidade Acadêmica, ou ao CODAI;

II - Colegiado de Coordenação de Didática - CCD, no caso do proponente ser vinculado a curso de graduação ou programa de pós-graduação; ou

III - Reitoria, no caso do proponente ser vinculado a unidade administrativa subordinada à gestão superior.

§1º Caso a pesquisa envolva animais, o PP deve ser previamente analisado por meio de parecer técnico da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§2º Caso a pesquisa envolva seres humanos, o PP deve ser previamente analisado por meio de parecer técnico da Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP).

§3º O PP a ser submetido para chamadas e editais de agências oficiais de fomento será isento de análise e aprovação prévia conforme o caput e, caso necessite de anuência institucional, o PP deverá ser encaminhado pelo coordenador(a) para o NUPESQ/IPÊ, seguindo instruções específicas, para as devidas providências.

§4º O PP submetido a chamadas e editais de agências oficiais de fomento, caso seja contemplado e selecionado, deverá ser submetido para análise e aprovação institucional conforme o caput.

Art. 12 O reconhecimento institucional do PP obedecerá ao seguinte procedimento, conforme fluxo básico definido no Anexo II, nesta ordem:

I - o proponente (Coordenador do Projeto) deverá registrar processo administrativo endereçado à respectiva unidade de vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, campus avançado, curso de graduação, programa de pós-graduação, CODAI, ou unidade administrativa) contendo o PP, elaborado conforme o Art. 10;

II - o processo administrativo contendo o PP deverá ser encaminhado para análise e aprovação, conforme o Art. 11;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

III - caso o PP seja aprovado, o processo administrativo contendo o PP deverá ser encaminhado ao NUPESQ/IPÊ para homologação e registro de controle;

IV - cópia do PP deverá ser enviada ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Instituto IPÊ (NEI/IPÊ) para análise quanto às potencialidades de inovação e empreendedorismo;

V - cópia do PP deverá ser enviada ao Núcleo de Internacionalização do Instituto IPÊ (NINTER/IPÊ), caso haja participante estrangeiro, para análise de oportunidade de parceria internacional;

VI - o processo administrativo contendo o PP deverá ser encaminhado ao Núcleo de Relações Institucionais do Instituto IPÊ (NURI/IPÊ), caso o projeto seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe para análise técnica, devidos encaminhamentos e para controle e monitoramento da execução do projeto durante a vigência, conforme normativa institucional de parcerias vigente; e

VII - o processo administrativo contendo o PP deverá ser encaminhado à unidade de vinculação para controle e monitoramento da execução do projeto durante a vigência do mesmo, caso o projeto não seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe.

§1º O controle e registro da carga horária dos servidores participantes da equipe do projeto deverá ser realizada pela chefia imediata, conforme normativa de atividade funcional vigente.

§2º Caso o PP seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe o processo administrativo deverá ser instruído conforme normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 13 O Coordenador do Projeto deverá elaborar relatórios parciais e final de prestação de contas das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo PP, obedecendo o seguinte procedimento:

I - os relatórios de prestação de contas parciais e final deverão ser anexados ao processo administrativo de aprovação do PP;

II - o processo administrativo deverá ser encaminhado para análise e aprovação dos relatórios parciais e final do PP pela unidade competente, conforme os incisos I, II e III do Art. 11;

III - o processo administrativo com as decisões resultantes da análise dos relatórios parciais e final do PP deverá ser encaminhado para o NUPESQ/IPÊ para homologação, controle e registro;

IV - caso o projeto seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe, o processo administrativo deverá ser encaminhado para o NURI/IPÊ para as devidas providências, conforme a resolução de parcerias vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

Parágrafo único. Os relatórios parciais de prestação de contas são obrigatórios apenas para os PP desenvolvidos por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe e deverão seguir as instruções da normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 14 O PP poderá ser modificado ou cancelado durante a vigência mediante solicitação formal e justificativa do Coordenador do Projeto, obedecendo o seguinte procedimento:

I - Envio da solicitação para análise e aprovação da unidade competente, conforme o Art. 11.

II - Encaminhamento do processo administrativo original de aprovação do PP para controle do NUPESQ/IPÊ anexando: solicitação formal e justificativa para cancelamento/modificação, PP atualizado seguindo o modelo do Anexo I (em caso de modificação), e decisões resultantes do inciso I.

III - Encaminhamento do processo administrativo instruído conforme o inciso II para análise do NURI/IPÊ, caso o PP seja desenvolvido por meio de parceria institucional em que a UFRPE figure como partícipe.

Parágrafo único. A vigência do PP não poderá ser alterada para além de 60 (sessenta) meses a partir do mês de início do projeto aprovado.

#### **Capítulo IV**

##### **Considerações finais**

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NUPESQ/IPÊ.

Art. 16 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE PESQUISA**

**MODELO PADRÃO DE PROJETO DE PESQUISA**

**I – IDENTIFICAÇÃO - SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

**1 – TÍTULO**

--

**2 – VIGÊNCIA:** (até 60 meses)

Início Previsto (mês/ano):

Término Previsto (mês/ano):

**3 - CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO:** (de acordo com a tabela do CNPq)

a) Nome da Área:

Número do Código:

b) Nome da Subárea:

Número do Código:

c) Nome da Especialidade (4º nível do conhecimento):

Número do Código:

**4 - LINHA DE PESQUISA:** (informar em qual(is) linha(s) se enquadra o projeto)


**5 – PALAVRAS-CHAVES:** (informar no mínimo 04 palavras que possibilitem a recuperação do projeto)

1.

4.

2.

5.

3.

6.

**6 – GRUPO DE PESQUISA:** (informar link do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

**7 – PARTICIPANTES**

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função:      Coordenador ( )      Colaborador ( )      Consultor ( )

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função:      Coordenador ( )      Colaborador ( )      Consultor ( )

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função:      Coordenador ( )      Colaborador ( )      Consultor ( )

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

\_\_\_\_\_  
SIAPE (servidor da UFRPE):

\_\_\_\_\_  
E-mail:

\_\_\_\_\_  
Vinculação:

\_\_\_\_\_  
Função:      Coordenador ( )      Colaborador ( )      Consultor ( )

\_\_\_\_\_  
Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

\_\_\_\_\_  
Link para o currículo Lattes:

**MODELO PADRÃO DE PROJETO DE PESQUISA**

**II – DETALHAMENTO – SEÇÃO CIENTÍFICA**

**RESUMO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

**1. INTRODUÇÃO**

**2. OBJETIVOS**

**Geral**

**Específicos**

**3. METODOLOGIA/MATERIAL E MÉTODOS**

**4. CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

**5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	ANO xxxx											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag o	Set	Out	No v	De z

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	ANO xxxx											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag o	Set	Out	No v	De z

Confere com o original assinado pelo Presidente e arquivado nesta Secretaria Geral





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2021 DO CEPE)

**9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR:**

xx/xx/20xx

Ass: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO II - FLUXO BÁSICO DA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA**

